



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
P R O V E D O R A D O S A N I M A I S D E L I S B O A

Recomendação n.º 2/2016

(cfr. Alínea c) do artigo 9.º do Anexo I da Proposta n.º 493/2013,
aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013)

Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Lisboa
Dr. Fernando Medina

Exmo. Senhor Vice-Presidente
da Câmara Municipal de Lisboa
Dr. Duarte Cordeiro

REC 2/PAL/2016

Data: 21.01.2016

Assunto: Criação de parques de recreio caninos

Considerando,

§1 – Que nos termos da alínea c) do artigo 9.º da Regras Anexo I da Proposta n.º 493/2013, aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013 *"compete ao Provedor, por iniciativa própria ou a pedido do Presidente da Câmara Municipal e/ou do Vereador do Ambiente Urbano, Espaços Verdes e Espaço Público, emitir pareceres e recomendações no âmbito da sua missão"*;

§2 – As sugestões dos munícipes que me foram presentes relativamente à possibilidade de criação de parques de recreio caninos em algumas áreas da cidade, entre outros, como o Parque da Alameda ou o Parque Eduardo Sétimo.

§3 – Que o artigo 13.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) estipula, que dado que os animais são seres sensíveis, a União e os Estados-Membros (onde se incluem os órgãos da administração local) devem ter plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais,

§4 – Que por força da legislação em vigor é obrigatória a contenção por meio de trela e/ou açaímo funcional dos animais de companhia sempre que os seus detentores circulem com estes na via pública, o que limita a manifestação do seu reportório natural;

§5 – O número cada vez mais crescente de animais, em particular de cães, que fazem parte famílias lisboetas;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROVEDORA DOS ANIMAIS DE LISBOA

§6 – Que a grande maioria dos detentores de animais de companhia não possuem um terreno próprio (jardim, quintal ou terraço) onde possam soltar os seus animais em segurança, para que estes possam correr, brincar e gastar as suas energias;

§7 – A necessidade de criar infraestruturas que possibilitem a livre circulação de cães e o seu exercício, assim como a sua socialização com outros indivíduos da sua espécie, com vista a contribuir positivamente para o seu equilíbrio comportamental;

§8 – Que a integração nos espaços verdes e jardins da cidade de diferentes áreas de recreio, criadas para que os munícipes possam em pleno usufrir desse espaço, propiciam também o convívio entre vizinhos, amigos e familiares, que se dediquem aos passeios dos seus animais, e como tal, repercute-se diretamente no bem-estar da população e dos animais;

§9 – Que alguns estudos revelam que falta de tempo ou disponibilidade para levar os cães à rua constituem causas de renúncia do animal, levando ao seu abandono, flagelo que urge combater por todos os meios;

§10 – Que conforme me foi possível apurar existem apenas dois parques caninos na cidade, um em Benfica e outro no Campo Grande;

Em face dos considerandos que antecem, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 9.º das Regras que regem a atividade da Provedora Municipal dos Animais de Lisboa, constantes do Anexo I da Proposta n.º 493/2013, aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013, resolvo RECOMENDO a V. Exas.:

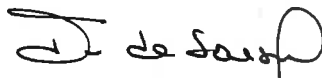
- A criação de mais parques de recreio caninos nos espaços verdes e jardins da cidade de Lisboa, onde os cães possam correr e brincar soltos em segurança, sob a vigilância dos seus detentores.

Agradeço a V. Exas. que queiram transmitir o entendimento assumido pelo executivo municipal a este respeito, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Anexo I.

Do teor da presente recomendação deverá ser dado conhecimento ao(s) Vereador(es) do respetivo pelouro(s).

Lisboa, 21 de janeiro de 2016

A Provedora Municipal dos Animais de Lisboa,


Inês de Sousa Real

(Despacho n.º 121/P/2014, de 10 de Setembro de 2014)